



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

LEI NÚMERO 2888 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

(Autógrafo n.º 145/06, Projeto de Lei n.º 151/06 – Mensagem N.º 60/06).

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ubatuba para o exercício de 2007.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de Ubatuba para o exercício de 2007 estima a Receita em R\$ 128.082.700,00 (cento e vinte e oito milhões, oitenta e dois mil e setecentos reais) e fixa a despesa em R\$ 124.271.200,00 (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) para a Administração Direta e Indireta.

I – A Receita Redutora para Formação do FUNDEF fica estimada em R\$ 3.691.500,00 (três milhões seiscentos e noventa e um mil e quinhentos reais).

II – A Receita Líquida do Município fica estimada em 124.391.200,00 (cento e vinte e quatro milhões trezentos e noventa e um mil e duzentos reais).

III – Para a Administração Indireta Dependente e Independente, fica estabelecido repasses no valor de R\$ 2.387.700,00 conforme Portarias STN n.ºs 688 de 14/10/05 e 338, de 26 de abril de 2006.

Artigo 2º - O Orçamento da Seguridade Social estima a receita em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) e a despesa em R\$ 3.830.500,00 (três milhões oitocentos e trinta mil e quinhentos reais), deixando ao Fundo de Reserva o valor de R\$ 10.169.500,00 (dez milhões cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais), mantendo o perfeito equilíbrio orçamentário de acordo com as normas contábeis vigentes.

Artigo 3º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 48.501.900,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.100,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.382.900,00
Receita de Serviços	R\$ 20.300,00
Transferências Correntes	R\$ 51.462.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 8.589.000,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 110.958.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº 2888/06

FLS.: 2-5.

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 1.000,00
Alienação de Bens	R\$ 2.000,00
Transferências de Capital	R\$ 6.495.300,00
Outras Receitas de capital	R\$ 1.000,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 6.499.300,00

II – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 117.458.000,00
III – Redução para formação do FUNDEF	R\$ 3.691.500,00
IV – RECEITA TOTAL LIQUIDA	R\$ 113.766.500,00

V – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A) FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART	
A-1- RECEITAS PRÓPRIAS	R\$ 40.000,00
A-2 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	(R\$ 1.467.700,00)
B) EMPRESA MUNIC.DE DESENV.URBANO-EMDUR	
B-1 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	(R\$ 120.000,00)
C) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC	
C-1 – RECEITAS PRÓPRIAS	R\$ 6.000,00
C-2 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	(R\$ 800.000,00)
D) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
D-1 – RECEITAS PRÓPRIAS	R\$ 14.000.000,00
D-2 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	(R\$ 3.421.300,00)
	R\$ 10.578.700,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	R\$ 124.391.200,00
VI – COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO	
VI-1- COMTUR	R\$ 300.000,00

Artigo 4º - As transferências do Executivo Municipal para as Administrações Indiretas Dependentes serão feitas pelo sistema financeiro, devendo os empenhos da despesa ser realizados pelos órgãos que recebem os recursos, conforme determinado na Portaria STN nº 339 de 29 de agosto de 2001.

Artigo 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº 2888/06

PLS.: 3-5.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2	Judiciária	1.212.400,00
4	Administração e Planejamento	10.697.900,00
6	Segurança Pública	2.112.600,00
8	Assistência Social	1.592.400,00
10	Saúde	20.273.500,00
11	Trabalho	1.279.000,00
12	Educação	38.372.659,00
15	Urbanismo	15.070.850,00
18	Gestão Ambiental	5.538.464,00
20	Agricultura	573.700,00
23	Turismo	1.204.000,00
27	Desporto e Lazer	2.171.600,00
28	Encargos Especiais	5.924.727,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		111.378.800,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

9	Previdência do Regime Estatutário	14.000.000,00
13	Cultura	40.000,00
8	Assistência ao Menor	6.000,00
TOTAL DA DESPESA ADMIN. INDIRETA		14.046.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA		125.424.800,00
FUNDO DE RESERVA DO IPMU		10.169.500,00
TOTAL DA DESPESA		115.255.300,00

Artigo 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 7º - As despesas para a Administração Indireta Dependente estão adequadas ao perfeito equilíbrio Orçamentário e Financeiro, na forma da legislação em vigor e, em especial às determinações da Portaria STN nº. 163 de 04 de maio de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº 2888/06

FLS.: 4-5.

Artigo 8º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.000.000,00 e fixa a despesa em R\$ R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) sendo R\$ 3.830.500,00 (três milhões oitocentos e trinta mil e quinhentos reais) de despesas a realizar e R\$ 10.169.500,00 (dez milhões cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais) para o Fundo de Reserva.

Artigo 9º - Esta Lei está em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, a Lei Federal nº 4.320/64, a Constituição Federal e as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Artigo 10 - O Poder Executivo fica autorizado, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64, a:

- a) Transpor, remanejar, transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- b) Abrir crédito extraordinário, exclusivamente para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da Constituição Federal;
- c) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, e o inciso I do artigo 25 da LDO, Lei nº. 2825 de 28 de junho de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

d) Abrir créditos especiais até o limite de 30%, nos termos da legislação vigente e em especial o inciso II do artigo 25 da LDO, Lei nº 2.825 de 28 de junho de 2006 com recursos de anulação ou por excesso de arrecadação;

e) Atualizar monetariamente as Dotações atuais (Inicial + Suplemento - Anulação) do orçamento vigente, tomando por base o índice inflacionário medido pelo IPC/FIPE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

f) Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos desta Lei, observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº. 101 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere este artigo o valor correspondente às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 11 - O limite autorizado no item “c” do artigo 10 não será onerado quando o crédito destinar-se a:

- I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções: Saúde, Assistência Social, Previdência e em programas relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

LEI Nº 2888/06

FLS.: 5-5.

V – incorporar o saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEF e da SAUDE, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Artigo 12 - São vedados:

- a) O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- b) A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários e adicionais;

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 13 de dezembro de 2006.

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.